



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**

**Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura**

**Diretoria de Cooperação Interinstitucional**

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
Nº 31/2025/RE QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
ESPÍRITO SANTO (IFES) E O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS  
GERAIS (IFMG), COM  
INTERVENIÊNCIA DA  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
(FACTO), PARA OS FINS  
QUE MENCIONA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001-06, neste ato representado pela sua Reitora, Profa. **Adriana Piontkovsky Barcelos**, portadora da carteira de Identidade nº 96\*\*\*1, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 005.\*\*\*.\*\*7-76, doravante denominado **IFES**;

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-180, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.\*\*\*.\*\*6-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominado **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**;

**A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO**, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, no bairro Jucutuquara, na cidade de Vitória/ES, CEP nº 29.040-830, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

03.832.178/0001-97, neste ato representada pelo seu Diretor Klinger Ceccon Caprioli, inscrito no CPF sob o nº 031.\*\*\*.\*\*7-63 e RG nº 1.\*\*\*.769 expedido pela SSP/ES, doravante denominada **INTERVINIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os respectivos estatutos, resolvem celebrar o presente acordo, sujeitando-se aos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; do Decreto Federal nº 93.872/86, da Lei nº 10.973/2004, atualizada pela Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018; do Decreto Federal nº 6.170/2007; das Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997 e 9.609/1998, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, à Portaria Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025 (art. 8º, §1º, inciso IV, da Portaria Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025);

Assim, em conjunto, resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente ACORDO a cooperação técnica e científica visando à implementação de projetos voltados à promoção das atividades de iniciação tecnológica, associados ao ensino, à pesquisa e à extensão, nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPECT no País, por adesão a regras editalícias e atos administrativos por propostas institucionais, conforme os ditames do Edital nº 12/2025 – Apoio à Promoção de Indicações Geográficas, publicado no Diário Oficial da União e em plataformas oficiais do Governo Federal.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir os planos de trabalho que, independentemente de transcrição, são parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Estão vinculados ao presente Acordo de Cooperação Técnica 2 (dois) Planos de Trabalho, sendo eles: 1) Plano de Trabalho - IG Sabores e Saberes da Jabuticaba - Sabará (doc SEI 2533084) e 2) Parceria: Plano de Trabalho IG Quitandas de Congonhas (doc SEI 2534054).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO**

2.1. A cooperação definida na Cláusula Primeira ocorrerá mediante adesão das Instituições por submissão de propostas, em conformidade com o Edital Ifes nº 12/2025 – Apoio a Promoção de Indicações Geográficas, considerando a responsabilidade que cada gestão institucional assume sobre a execução do projeto, além das contrapartidas.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES**

### **Compete ao IFES:**

3.1. Realizar os procedimentos administrativos necessários, valendo-se de interveniência de fundação de apoio para gestão administrativa e operacional, para viabilizar o desembolso financeiro associado ao cronograma de execução de cada projeto selecionado.

3.2. Coordenar a execução das ações previstas em regras contidas no Edital nº 12/2025 – Apoio a Promoção de Indicações Geográficas em planejamento estabelecido com a Setec/MEC.

### **Compete à INTERVINIENTE:**

3.3. Realizar gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas e da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução dos projetos selecionados.

3.4. Disponibilizar, por meio de doação, os itens adquiridos para as respectivas INSTITUIÇÕES EXECUTORAS, de forma a viabilizar a execução dos projetos selecionados.

#### **Compete à INSTITUIÇÃO EXECUTORA:**

3.5. Acompanhar a execução dos projetos submetidos com avaliação periódica e prestar informações, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas.

3.6. Informar, no relatório parcial do projeto, os critérios de seleção dos membros bolsistas que foram incorporados à equipe executora após a submissão do projeto ao processo seletivo do Edital mencionado no objeto deste termo.

3.6.1. Informar e justificar ao Ifes a substituição do coordenador de projeto e/ou extensionista e/ou monitor e/ou colaborador externo, quando for o caso, em prazo de até 15 (quinze) dias a partir da efetiva alteração.

3.7. Encaminhar relatórios parcial e final contendo todos os dados necessários em prazo solicitado, conforme requerimento do IFES e da Instituição Interveniente. Destaca-se que tais relatórios serão avaliados e o andamento ou a aprovação do projeto ficará condicionado à avaliação desta banca.

3.8. Alocar, em suas dependências físicas, os itens necessários para a execução dos projetos, preferencialmente sob a responsabilidade e manutenção dos coordenadores dos projetos selecionados, viabilizando a estruturação de ambientes e laboratórios para o seu desenvolvimento.

3.9. Encaminhar documento formal de comprovação de registro de patrimônio dos equipamentos e materiais permanentes, recebidos em conformidade com o objeto deste termo, em até 90 (noventa) dias a partir do efetivo recebimento de cada item.

3.10. Pagar outras despesas necessárias para a execução da proposta, tais como passagens e diárias e despesas de locomoção, material de consumo, serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), despesas com instalação de equipamentos - incluindo eventuais adequações de infraestrutura - despesas de suporte operacional e uso de equipamentos e softwares; a título de contrapartida.

3.11. Registrar os estudantes participantes em ação(ões) de extensão, devidamente institucionalizada(s).

3.12. Prover as certificações aos estudantes beneficiários e aos das equipes de execução das atividades de iniciação tecnológica.

3.13. Estabelecer parcerias, na forma de acordos de cooperação, convênios ou instrumentos equivalentes, com secretarias de educação estaduais e/ou municipais para a execução dos projetos, sob orientação jurídica de suas procuradorias federais.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente ACORDO é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. Fica reservado ao IFES e à Setec/MEC o direito de, durante a execução do projeto,

promover visitas técnicas ou solicitarem informações adicionais para aperfeiçoar a avaliação e o acompanhamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste ACORDO sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que trata o caput.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

7.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexequível.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste Acordo, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF para ser acionada antes do Judiciário ser submetido à eventual demanda. Caso a demanda não seja resolvida, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo/Vitória para ser o foro competente nos ACORDOS do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 16/12/2025, às 14:37, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 16/12/2025, às 14:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 16/12/2025, às 14:54, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2562499** e o  
código CRC **9D628C76**.

23208.006487/2025-70

2562499v1



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2025 - REI-DREC (11.02.37.14.04)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/12/2025 09:56 )  
ADRIANA PIONTKOVSKY BARCELLOS  
REITORA  
IFES (11.00)  
Matrícula: 2844857

(Assinado digitalmente em 16/12/2025 17:29 )  
CHRISTIAN MARIANI LUCAS DOS SANTOS  
PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO  
VIT-CCTM (11.02.35.01.09.02.15)  
Matrícula: 1342566

(Assinado digitalmente em 18/12/2025 12:16 )  
JOAO PAULO DO CARMO  
DIRETOR(A)  
REI-DREC (11.02.37.14.04)  
Matrícula: 1914730

(Assinado digitalmente em 18/12/2025 10:20 )  
KLINGER CECCON CAPRIOLI  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: \*\*\*.125.797-\*\*

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 16, ano: 2025, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 16/12/2025 e o código de verificação: aacba65025